

PARECER 7/2020 - MTM-ITQ/DAE-ITQ/DRG/ITQ/IFSP

A COMISSÃO ELEITORAL LOCAL DO CÂMPUS ITAQUAQUECETUBA, instituída pela Resolução n. 32, de 18 de agosto de 2020 e pela Portaria n. 3304 3304, de 14 de setembro de 2020, com base no Decreto nº. 6.986, de 20 de outubro de 2009, no uso de suas atribuições, conforme Art. 5º do Código Eleitoral para os Cargos de de Diretor-Geral dos câmpus do IFSP, bem como o disposto nas Seções III e IV do referido Regulamento, vem apresentar

DECISÃO

diante de denúncias recebidas por Ivan Luis dos Santos e por Ruama Sales Carneiro no dia 08 de outubro de 2020 em face da campanha do candidato professor Aumir.

A denúncia apresentada por Ivan Luis dos Santos alega infração de dispositivos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171/94) e do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais (Lei 8.112/90), em razão de vídeo veiculado na campanha do candidato professor Aumir, realizado nas dependências da Biblioteca Maria Firmina dos Reis (IFSP - Câmpus Itaquaquetuba), mobilizando servidoras terceirizadas.

A denúncia apresentada por Ruama Sales Carneiro alega infração do Código Eleitoral (Resolução IFSP 33/2020), em razão do uso do espaço da referida Biblioteca.

O denunciado apresentou sua resposta dentro do prazo e suas razões foram consideradas. Alegou ele que quando da denúncia o vídeo já havia sido retirado do ar a pedido da Coordenadora da Biblioteca, mas que não havia necessidade, pois o Código afirma que “o candidato”, somente ele, deveria abster-se de filmar nas dependências da biblioteca. Ademais, que não houve ferimento do decreto 1.171/94 ou da lei 8.112/90.

Em reunião realizada em 15 de outubro de 2020, a Comissão Eleitoral Local analisou separadamente as denúncias e entendeu que as alegações constantes da denúncia realizada por Ivan Luis dos Santos, baseada em diversos dispositivos legais, são muito amplas e escapam daquilo que a equipe pode julgar, uma vez que não se atêm ao Código Eleitoral, e, portanto, decidiu, por unanimidade, *indeferir* a denúncia apresentada.

Quanto à denúncia realizada por Ruama Sales Carneiro, foi *deferida* por unanimidade entre os presentes, que acolheram a alegação de infração ao Código Eleitoral, uma vez que o próprio denunciado reconhece que houve veiculação de vídeo produzido no ambiente da biblioteca Maria Firmino dos Reis. O ambiente é facilmente reconhecível pela comunidade do câmpus. Ainda que o candidato, pessoalmente, não estivesse lá, ele, em sua campanha, *fez uso* do vídeo produzido sem autorização da Comissão Eleitoral Local, ferindo o art. 12. Nota-se no vídeo, ainda, o uso do slogan e da fonte usada em sua campanha. O art. 11, em seu inciso I, aponta que “toda a campanha eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos e deverá ser conduzida pelos candidatos e seus apoiadores”, de forma que as alegações da defesa não se sustentam neste ponto.

Por fim, **aplica-se a sanção de advertência**, prevista no art. 58 do Código Eleitoral, quanto ao fato denunciado.

Documento assinado eletronicamente por:

- Tais Matheus da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 19/10/2020 17:22:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 106064

Código de Autenticação: fba9ba00b8

